

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER N.º 507-2024

#### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2831-24-IBR-CLI

#### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO REGIME DE PLANTÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo em que se requer contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, inscrita no CNPJ nº 90.660.754/0001-60, com inexigibilidade de licitação, embasada na Lei nº 14.133/2021, para FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL NO REGIME DE PLANTÃO.

No caso em tela, conforme documentação que instrui os Autos, há a previsão da do fornecimento de serviços 07 (sete) dias por semana, no horário das 19h às 07h (de segunda à sexta-feira) e nas 24h do dia aos sábados, domingos e feriados, no valor de R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil e oitocentos reais) mensais, totalizando para 12 (doze) meses de contrato o valor previsto de R\$ 1.113.600,00 (um milhão, cento e treze mil e seiscentos reais).

Os Autos têm como origem a Secretaria da Saúde, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 105/2024.

Constam ainda, em anexo aos Autos do Processo, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar 079/2024, dando conta das informações referentes à contratação;
- Termo de Referência 079/2024, com informações pertinentes ao valor da contratação;
- Documento de Formalização de Demanda nº 105/2024, oriundo Secretaria da Saúde, dando conta da necessidade;
- Documentos da entidade Associação hospitalar Annes Dias, inscrita no CNPJ nº 07.964.977/0001-78, pertinentes à contratação, e dando conta da regularidade da entidade.

- Orçamento apresentando pela Entidade para prestação dos serviços;
- Termo de Homologação de Processo Licitatório, de município diverso a fim de demonstrar compatibilidade de preços.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, segundo a qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico, considerando que a entidade Associação Hospitalar Annes Dias é a única instituição prestadoras de serviços hospitalares, inclusive de atendimento emergencial, não havendo possibilidade de contratação de empresa terceira. Ademais, atualmente já é a prestadora serviços a serem contratados, tratando-se o presente processo renovação da prestação de serviços a fim de manter sua continuidade à comunidade ibirubense.

No mais, além da previsão do contido no artigo 74, I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no presente processo de contratação, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, com Termo de Referência em anexo, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2144 (Atendimento à Saúde - Rede Hospitalar), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Recurso 40 (AÇÕES E SERV. PUBL. SAÚDE - ASPS-40), FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos – CO 1002).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, o processo atende as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, o que permite à esta Assessoria Jurídica manifestar-se favoravelmente à continuidade dos procedimentos de contratação.

Deixa de opinar quanto à dotação orçamentária, pelo fato de ter sido emitido pelo setor técnico responsável para tal, tendo apenas este setor jurídico a responsabilidade de verificar a existência da dotação nos Autos do processo licitatório, o que conforme já descrito, está contemplado.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria/Setor solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentarias e especificidade ou cumulação do objeto

do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo está adstrito exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso concreto.

À consideração superior.

É o Parecer.

Ibirubá-RS, 17 de dezembro de 2024.

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6761-8895-d016-c300-0897-0691

---

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 17/12/2024 às 11:20:12  
Identificador Único: **N6qJtZuRHgZRn5Td2dFV7F**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6761-8895-d016-c300-0897-0691>

---